ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-90/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13030/2013
PROTOCOLO	:	1433724
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93 e 10520/2002.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 010/2013, celebrado pelo Município de Jardim, e as empresas detentoras MS Diagnóstica Ltda e Rafael Arantes Bispo, visando registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim.

Encaminhado os documentos de fls. 03/371, foi realizada a Análise Processual pela 5ªICE (ANP-5ICE- 7693/2013 - fls.372/374), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar :justificativas quanto à intempestividade da publicação do extrato da ata; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs 8699 e 8700/2013 fls.376/377.

Retornando os autos à 5ª ICE em reanálise (ANC-5ICE-8766/2014 (fls. 389/390), procedeu à conferência dos documentos e constatou estarem sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, não havendo pendência documental para verificação das exigências legais, com exceção da intempestividade de sua publicação.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8945/2014 – fls. 391).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 010/2013 proveniente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 024/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Houve Parecer Jurídico (fl.139) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, as empresas licitantes foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestava a regularidade, ocorrendo a adjudicação, conforme fls. 340.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls.323/338), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 11.07.2013 (fls. 367/371).

Apenas se faz ressalva quanto a publicação da documentação pelo Ordenador de Despesas. Tendo ocorrido a homologação da Ata de Registro de Preços em 23.05.2013, teria o ordenador até o quinto dia útil do mês seguinte ao da

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. A publicação se deu em 11/07/2013, ou seja, 42 (quarenta e dois) depois, portanto, de maneira ex-temporânea.

Ao nosso ver, a justificativa acerca da publicação da Ata de Registro de Preços nº 10/2013 fora do prazo, apresentada pela Ordenadora de Despesas (fl.380/381), procede, diante das dificuldades enfrentadas por Prefeito Municipal, no caso, a Prefeita interina Claudia Wanessa de Souza Barbosa, empossada em virtude da cassação do prefeito eleito.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II e IV da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 024/2013, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 010/2013 , realizada pelo Município de Jardim, tendo como detentoras as empresas detentoras MS Diagnóstica Ltda e Rafael Arantes Bispo.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 20, de 04 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 024/2013, da formalização da ata de registro de preços nº 010/2013, realizada pelo Município de Jardim, tendo como detentoras as empresas detentoras MS Diagnóstica Ltda. e Rafael Arantes

Bispo - EPP; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 04 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator